



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

LEI Nº 226

Em, 22 de dezembro de 1983.

CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A
SUA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo de Carnaúba dos Dantas
/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública que
tem por objetivo dotar a administração municipal de recursos adequados a
melhoria, manutenção e ampliação da rede de iluminação da sede do municí-
pio (e dos seus distritos).

Artigo 2º - A arrecadação da taxa referida no artigo ante-
rior será feita através da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande
do Norte - COSERN, concessionária do serviço público de energia elétrica
neste Estado, mediante convênio com a Prefeitura.

Artigo 3º - Os recursos decorrentes da Taxa ora instituí-
da serão aplicados no resgate das contas de consumo de energia elétrica
da iluminação pública, na manutenção e ampliação da rede elétrica e ou-
tros débitos de energia da municipalidade junto à COSERN.

Parágrafo Único - A forma de utilização, pela COSERN, dos
recursos originados pela Taxa de Iluminação Pública será disciplinados
no convênio a ser celebrado entre a referida empresa e a Prefeitura.

Artigo 4º - A Taxa a que se refere a presente Lei incidi-
rá sobre todos os consumidores de energia elétrica localizados na área
urbana da sede do Município (e dos seus distritos) de acordo com a tabe
la abaixo:

- a) Consumidores até 30 KWH / mês Cr\$ 100,00
- b) Consumidores de 31 até 60 KWH / mês Cr\$ 150,00
- c) Consumidores de 61 até 100 KWH/mês Cr\$ 300,00
- d) Consumidores de mais de 100 KWH/mês Cr\$ 400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
C.G.C. 08.088.254/0001-15

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados semestralmente, a contar da vigência desta Lei de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 22 de dezembro de 1983.

Paulo Medeiros
PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL